

**RELATÓRIO DA Comissão:
Comissão XI
Consultas e Outros Papéis II**

**Quanto aos documentos 017, 068, 090,
096 e 117.**

Oriundos do(a):

Sínodo Central da Bahia, Sínodo Vale do Aço, Sínodo Setentrional, Sínodo Pernambuco e Sínodo Rio Grande do Norte.

Ementas:

- . **Devolução de Expediente pela CE-SC/IPB 2021 ao SCH.;**
- . **Consulta sobre Membros e Oficiais da IPB Adeptos a Partidos de Esquerda.;**
- . **Solicitação de Posicionamento da IPB - Pensamentos Esquerdistas.;**
- . **Consulta sobre Manifestação da IPB sobre Pós-Modernidade.;**
- . **Proposta de Revogação da Decisão CE-SC/IPB 2006.;**

Quanto aos Documento:

- 1) 090 - Oriundo do Sínodo Setentrional, solicitação via Presbitério de Roraima sobre a "nefasta influência do pensamento de esquerda...";
- 2) 068 - Oriundo do Sínodo Vale do Aço, consulta do Presbitério Central do Vale do Aço, "sobre membros da IPB adeptos a partidos de esquerda";
- 3) 017 e 282 - Oriundos pelo Sínodo Central da Bahia, proposta para nomeação de Comissão Especial para elaboração de Carta Pastoral sobre incompatibilidade da Fé Cristã com o Marxismo e derivados (Ideologia de Gênero, Transexualidade, Feminismo, Agenda abortista);
- 4) 096 - Oriundo do Sínodo de Pernambuco, consulta do Presbitério Olinda Norte, para manifestação da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre a Pós-Modernidade;

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº	
AGUARDANDO APROVAÇÃO	
Esta proposta de resolução ainda não foi aprovada e pode sofrer alterações!	

5) 117 - Oriundo do Sínodo Rio Grande do Norte, proposta do Presbitério do Oeste Riograndense, solicitando: a. Revogação da decisão CE-SC-IPB - 2006-052; b. Criação de Comissão Permanente para "elaboração de Carta Pastoral a respeito dos inegáveis males causados pelas ideologias da filosofia marxista..."; c. Reafirmar as decisões SC-1954-138, CE 1956-096 e SC-1966-074 e CE 1977-007.

Considerando:

Que os documentos acima arrolados são unânimes em reafirmar decisões consolidadas da Igreja Presbiteriana do Brasil através de seu Supremo Concílio, a saber: Decisões:

a) SC-1954-138 - Quanto à consulta do Presbitério de Botucatu sobre se um membro da IPB, com ideias francamente comunistas, pode tomar parte nos trabalhos da igreja, como dirigir classe da Escola Dominical etc. O Supremo Concílio resolve: Responder que há incompatibilidade entre o comunismo ateu e materialista e a doutrina bíblica e os símbolos de fé da IPB. Portanto, esta decisão de 1954 já afirmava a incompatibilidade entre o comunismo, e o identifica como ateu e materialista.

b) CE- 1956-096 - Quanto ao Documento intitulado "Avaliação" enviado pela CBM. A CE/SC/IPB

resolve: Em referência à atitude cristã quanto ao comunismo, persistimos em pregar a realidade do poder transformador do evangelho de Cristo, crendo que o comunismo é uma filosofia de vida contrária ao espírito e à doutrina evangélica. A decisão persiste em pregar que o comunismo é uma filosofia de vida contrária ao espírito e à doutrina evangélica. Portanto, não é só uma questão semântica, mas uma questão que atinge o âmago do Evangelho, sendo ao Evangélico contrária.

c) CE-1965-081 - Presbitério de Castro - Consulta - Quanto ao Doc. 10 - Consulta do PCST sobre atitude a ser tomada por Presbitério quanto tiver obreiro comunista e sobre a posição da IPB em face do mesmo assunto - A CE-SC/IPB resolve aprovar Doc (1) nos seguintes termos: 1) Declara que a esta CE-SC/IPB não padece qualquer dúvida sobre a idoneidade moral dos Presbitérios para considerarem a situação sócio-política-doutrinária de seus obreiros; 2) Encaminhar ao SC a consulta sobre a

posição da IPB em face do assunto. O fato é que o Presbitério de Castro encaminhou a consulta ao Supremo Concílio em sua reunião de 1966 e a consulta resultou na seguinte decisão:

d) SC-1966-074 - Pbt de Castro- Consulta - Doc XXXIV - Quanto ao Doc. 26 Consulta do PCST sobre atitudes do Presbitério quando tiver obreiro comunista. O Supremo Concílio resolve: 1)

Reafirmar ser indispensável a qualquer pessoa que deseja filiar-se à IPB, em especial aos seus oficiais e ministros, a aceitação da Palavra de Deus como única regra de fé e prática, e seus símbolos de fé. Quando qualquer prova se possa fazer contra membro ou membros da IPB de que já não mais aceitam a Palavra de Deus e seus símbolos de fé, por adotarem uma filosofia em choque com os princípios cristãos, no todo ou em parte, a mesma prova deve ser apresentada ao conselho para os devidos fins; 2) Reafirmar a decisão da Assembleia Geral de 1936 que declara: "Compete ao cristão obedecer às autoridades legitimamente constituídas e realizar os deveres do cidadão, nunca devendo adotar qualquer ideologia que atente contra os princípios evangélicos da liberdade civil e de consciência e de ordem e paz sociais. A consulta fora feita em relação à possibilidade de que se encontre no ministério pastoral um "obreiro comunista". Sendo assim, a resposta sobre esta tal ideologia que "atente contra os princípios evangélicos da liberdade civil e de consciência e de ordem e paz sociais, evidentemente se aplicam ao foco consultado.

e) CE-2006-052 - Quanto ao doc 187 - Ementa: Oriundo do Sínodo Alagoas-Sergipe, consulta sobre oficiais em Partido Comunista. A CE-SC-IPB 2006 Resolve: 1. Tomar conhecimento; Considerando: 2. O Direito Constitucional Brasileiro de liberdade de consciência e de livre filiação; 3. Que não há proibição legal de membro da Igreja filiar-se a qualquer partido político; 4. Sobretudo, que a liberdade de consciência é um conceito basilar da Reforma Protestante; RESOLVE: 1. Responder ao Sínodo Alagoas-Sergipe que todo membro da IPB livre para filiar-se ao partido que julgar conveniente, desde que não fira os princípios bíblicos. A Igreja Presbiteriana do Brasil, depois de defender a liberdade de consciência e de defender a liberdade de filiação a qualquer partido que seja, encerra a decisão que vige, como todas as outras acima, como a REGRA SUPREMA E INTRANSPONÍVEL, a saber: "DESDE QUE NÃO FIRA OS PRINCÍPIOS BÍBLICOS. 2. Que tais decisões se firmaram e se consubstanciam em sua Confissão de Fé, Capítulo XX, parágrafo 1. Deus é o único Senhor da consciência, e a deixou livre das doutrinas e mandamentos humanos que, em qualquer coisa, sejam

contrários à Sua Palavra, ou que, em matéria de fé ou culto, vão além dela. 3. Que as mesmas se consolidam nas Sagradas Escrituras: Tiago 4:12 - Romanos 14.4. 4. Atende-se a proposta de Revogação da Decisão CE-2006-052, considerando o fato de que a Igreja Presbiteriana do Brasil já havia tomado decisões dentro do mesmo teor, tais como SC-1954-138; CE-1956-096, SC-1966-074 e CE-1977-007, decisões essas que reafirmam o entendimento da IPB da incompatibilidade entre Cristianismo e o comunismo ateu e materialista, tendo já declarado que se trata de "uma filosofia de vida contrária ao espírito e à doutrina evangélica." (vide CE-1956?96).

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento e atender as solicitações acima mencionadas.
2. Nomear Comissão Permanente, de acordo com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Artigo 99 - (2 Seção Primeira do Capítulo Comissões e Outras Organizações), composta pelos seguintes membros: Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza; Sub-relator: Presb. Eleazar Ferreira; Demais Membros: Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Rev. Osni Ferreira, Rev. Roberto Brasileiro Silva, Rev. Silas Luiz de Souza, Presb. Ashbel Simonton Vasconcelos, Presb. Jairo Boy de Vasconcelos, Presb. Ricardo Andrade Rebelo.
3. Requerer desta Comissão Permanente que fundamente e reafirme as decisões já consagradas e proclamadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, mencionadas acima.
4. Requerer, também, desta Comissão a observância dos seguintes critérios:
 - a. Que o pensamento de esquerda não seja visto como uma simples teoria humanista, mas como uma Cosmovisão, que abrange todos os nichos da realidade.
 - b. Que mostre o antagonismo de toda e qualquer visão que sejam contrárias ao Evangelho.
 - c. Que estabeleça a visão Reformada sobre a Doutrina da Queda e suas consequências sociais.

- d. Que apresente a contradição entre Marxismo e suas variantes com o Cristianismo Bíblico.
- e. Que essas pastorais orientem os declarados "cristãos de esquerda ou progressistas" de suas inconsistências.
- f. Que se faça erguer a voz contra a perseguição da cultura bíblica, que cerceia e criminaliza a liberdade de expressão e a denúncia firme contra todo e qualquer pecado, iniciando na proclamação nos púlpitos de nossas igrejas e se espraiando nas nossas escolas dominicais, seminários, congressos e literaturas publicadas por nosso Jornal Oficial e por nossa Editora.
- g. Que firme posição em relação a "teologias" contemporâneas que abrangem a Cosmovisão Bíblico-Reformada.
- h. Que aborde e denuncie toda e qualquer modalidade de pensamento que confronte e negue a singularidade da Palavra de Deus e dos nossos Símbolos de Fé.
- i. Que instrua os jovens presbiterianos que ingressam nas universidades quanto ao confronto das cosmovisões, reafirmando nossa visão Reformada e Bíblica de mundo.
5. Determinar a Comissão a emissão de Cartas Pastorais relacionadas aos temas propostos pelos concílios consulentes.
6. Orientar, por meio dessas Cartas Pastorais, os concílios no cuidado para que essas influências advindas de ideologias ateias, pagãs e materialistas não exerçam qualquer papel no pensamento bíblico e confessional que fundamentam nossa visão de mundo.
7. Revogar a decisão CE-2006-052.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2022.

Relator: Rev. Osni Ferreira

Sub-relator: Presb. Anderson Da Silva E Silva

Membros: Rev. Emerson Macedo Patriota, Rev. Jefferson Emerick De Freitas, Rev. Ricardo Araújo Pierini, Presb. Bruno Dionisio Rezende, Presb. Eleazar Ferreira, Presb. Gilson Mensato, Presb. Luciano Alves Pereira, Rev. Altaneiro Gomes Ribeiro Filho, Rev. Paulo Da Silva, Presb. Nilton Takeo Hirata, Presb. Wilson Mello De Paiva, Rev. Jorge Henrique Barro, Presb. Anael Ciriaco De Freitas, Rev. Anderson Henrique Domingos, Rev. Anderson Olívio De Resende, Presb. André Alencar Botelho, Presb. André Luis Pereira De Paula, Presb. Andre Vilaca Baia, Presb. Anesio Aparecido Ricci, Rev. Antonio Carlos Da Silva, Presb. Antonio Carlos Teixeira Junqueira Neto, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Presb. Israel Ferreira Dos Reis, Presb. João Moraes Ribeiro Júnior, Presb. Marcos David Lemos Da Conceição, Presb. Paulo Henrique Atique.

